



Constituição do Conselho Geral 2019-23

Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos

do Ensino Secundário

Preâmbulo

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, e o Regulamento Interno do Agrupamento, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 1.º - Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as normas para eleição do Conselho Geral, órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 - 1. O conselho geral do agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- três representantes da comunidade local;
- um representante dos alunos do ensino secundário.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

3 - A designação dos representantes processa-se da seguinte forma:

1. os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento;

2. os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os não docentes (com vínculo ao ME e Autarquia) em exercício de funções no agrupamento;

3. os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos do Ensino Secundário matriculados no agrupamento;

4. os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos;

5. os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Deverá ser assegurada a representatividade dos pais e encarregados de educação dos alunos do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

6. os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;

7. os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante;

8. os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.



Artigo 2º - Aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se aos alunos do Ensino Secundário matriculados na Escola Secundária André de Gouveia (escola sede do agrupamento).

Artigo 3º – Constituição das Listas

1. As listas devem conter a indicação do candidato a membros efetivo, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (1), bem como do candidato a membro suplente, os quais manifestaram a sua concordância, rubricando a respetiva lista.
2. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% da Assembleia Eleitoral (26).

Artigo 4º – Organização processual

- 1 – Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, a partir das 10h do dia 1 de fevereiro.
- 2 – As listas de candidatura à eleição, deverão ser entregues, em mão própria ou por correio registado com aviso de receção, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, na pessoa do seu coordenador, até às 17h do sexto dia útil anterior à abertura da assembleia eleitoral (12 de fevereiro), que regista a data/hora de entrada.
3. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o conselho geral designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas.
4. A comissão de acompanhamento verifica, nos dias 13/14 de fevereiro, o cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nas escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

Artigo 5º - Processo Eleitoral

1 – A data das eleições é anunciada através de convocatória, com 10 dias úteis mínimos de antecedência, não podendo recair durante o período de interrupção das atividades letivas.

Artigo 6º - Constituição da Mesa Eleitoral

- 1 – As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, sendo designados pela Diretora.
- 2 – Se cada lista concorrente assim o entender, poderá indicar os seus delegados à mesa eleitoral, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente. A sua presença está limitada a um só delegado ou representante por lista, não podendo interferir no decorrer do ato eleitoral.

Artigo 7º - Direito a Voto

Terão direito a voto:

- 1 - Os alunos do Ensino Secundário matriculados na Escola Secundária André de Gouveia (escola sede do agrupamento).



Artigo 8º - Cadernos Eleitorais

- 1 – Farão parte dos cadernos eleitorais todos os elementos referidos no ponto no artigo 2º.
- 2 – O Presidente do Conselho Geral, com a colaboração da Diretora, diligencia para que, até 10 dias úteis antes das eleições (6 de fevereiro), sejam elaborados e disponibilizados os cadernos eleitorais atualizados dos alunos do Ensino Secundário;
- 3 - Até aos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral (18 de fevereiro), qualquer interessado pode reclamar, perante a Diretora, das eventuais irregularidades nos cadernos eleitorais;
- 4 – Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 9º - Ato Eleitoral

- 1 – O ato eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário, decorre no dia 20 de fevereiro (4.ª feira) de 2019.
- 2 – O ato eleitoral realizar-se-á das 9h às 17h, na sala de convívio, permanecendo abertas as urnas ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 10º - Boletim de Voto

- 1 – O boletim de voto terá o formato A5, impresso em papel branco.
- 2 – Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 11º - Exercício de Voto

- 1 – No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de reconhecimento, o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Cartão de Aluno, ou outro documento que o identifique.
- 2 – Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
- 3 – O voto é pessoal, secreto e presencial.

Artigo 12º - Apuramento de Votos

- 1 – Terminado o ato eleitoral, a mesa procederá à contagem dos votos.
- 2 – Serão considerados válidos os votos devidamente assinalados com uma cruz, no respetivo quadrado.
- 3 – Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
- 4 – Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.
- 5 – A conversão dos votos em mandato faz-se de acordo com a lista mais votada.

Artigo 13º - Atas

- 1 – Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos representantes das listas candidatas.
- 2 – Qualquer elemento da mesa pode lavar protesto em ata contra as decisões da mesa.

3 – Os delegados ou representantes das listas candidatas podem lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa, que os fará constar na ata.

4 – As atas serão entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho Geral, que as remeterá aos elementos da comissão de acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados da eleição. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.

5 - A ata será afixada em local público da Escola Secundária André de Gouveia.

Artigo 14º - Editais

1 – Serão elaborados editais referentes a:

- a) Edital de anunciação do ato eleitoral;
- b) Edital de apresentação de listas candidatas;
- c) Edital da constituição da mesa eleitoral;
- d) Edital de anunciação do apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 15º - Garante de Segurança e Confidencialidade

1 – O órgão responsável pela posse antecipada dos cadernos eleitorais, boletins de voto, e recetor das atas, boletins de voto usados e não usados será a Diretora do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

Artigo 16º - Omissões

1 – A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, 30 de janeiro de 2019

O Presidente do Conselho Geral



(António Maria Raposo Laranjo)

